



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO
21/06/2021

Processo Legislativo nº 57/2021

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.500 de 10 de junho de 2021.

Parecer jurídico nº: 54/2021 – AJ

O projeto de Lei nº 2.500 de 10 de junho de 2021 de autoria do Poder Executivo busca a autorização do Poder Legislativo para alterar o artigo 2º e seus incisos da Lei Municipal 2.434 de 09 março de 2021 que concede benefícios para o pagamento dos débitos fiscais em atraso e estabelece normas para a cobrança extrajudicial.

A concessão de benefícios relativos a matéria tributária está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 114 e parágrafo primeiro, que reza:

Art. 114 A concessão de anistia, remissão, isenção, benefícios e incentivos fiscais que envolva matéria tributária ou dilatação de prazos para o pagamento de tributos, só poderá ser feita com autorização da Câmara Municipal.

§ 1º Os benefícios que se refere este artigo, serão concedidos por prazo determinado, não podendo ultrapassar o primeiro ano da Legislatura seguinte.

Assim, a concessão dos descontos dos juros e multas, relativos ao atraso no pagamento dos impostos municipais, previstos no presente projeto de lei, visa atender aos preceitos legais, quanto a forma e iniciativa.

A ampliação do prazo se faz necessário em virtude do período que o Poder Judiciário permaneceu sem atividades externar em virtude da pandemia de COVID19.

Desta forma, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que está de acordo a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 18 de junho de 2021.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883